



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.001.001-CP
CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2802003/2025/CGL/ATM**

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA (PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA), CNPJ N.º 05.263.116/0001-37 sediada na Rua Otaviano Santos, N.º 2288, – Bairro Sudam I, Estado do Pará, CEP: 68.371-250, denominada Órgão Gerenciador representada neste ato por, Sr(a). **LOREDAN ANDRADE MELO**, Prefeito Municipal de Altamira/PA, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de concorrência, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 001/2025, processo administrativo n.º 2802003/2025/CGL/ATM, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 2.375, de 22 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes, visando a melhoria da mobilidade das vias urbanas do município de Altamira especificado no Projeto Básico, anexo do edital de Licitação que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas na qual preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas do item, fornecedor (es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA CNPJ 10.944.348/0001-90 endereçado na Rodovia Alca Viária Km 02, CEP: 67.200-000, na cidade de Marituba Estado do Pará. E-mail gruponorteambiental@gmail.com, telefone n.º (91) 9217-1515.				
Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor total
1	Contratação de serviços de infraestrutura na malha viária, bem como conservação e manutenção e outros serviços pertinentes, visando a melhoria da mobilidade das vias urbanas do município de Altamira/PA.	Serviço	1	17.389.459,78

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Altamira

3.2. Órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
1	Secretaria Municipal de Planejamento	Serviço	1

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os



participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:



5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos



valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4.** Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 8.5.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 140, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023; ou
 - 9.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021 e Art. 177 do Decreto Municipal nº 2.375 de 2023
- 9.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Rua Otaviano Santos, 2288, Bairro Sudam I. Cep 68.371-288 – Altamira-PA



vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 139, § 8º do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, inc. IX, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, inc. VI, do Decreto Municipal nº 2.375, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.



11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Altamira/PA, 29 de abril de 2024

LOREDAN DE ANDRADE MELLO
Prefeito Municipal de Altamira

**NORTE AMBIENTAL
GESTAO E SERVICOS
LTDA:10944348000190**

Assinado de forma digital por
NORTE AMBIENTAL GESTAO E
SERVICOS LTDA:10944348000190
Dados: 2025.04.29 11:42:37
-03'00'

NORTE AMBIENTAL GESTAO E SERVICOS LTDA

CNPJ nº 10.944.348/0001-90

CLEITON TEODORO DA FONSECA

CPF nº 903.928.091-68



ANEXO DA ARP

ORÇAMENTO SINTÉTICO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA NA MALHA VIÁRIA, BEM COMO CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS PERTINENTES, VISANDO A MELHORIA DA MOBILIDADE DAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA.

SINAPI - 12/2024 - Pará
SBC - 01/2025 - Pará
SICRO3 - 10/2024 - Pará
SEDOP - 10/2024 - Pará
AGETOP RODOVIARIA
- 10/2024 - Goiás

Desonerado:
Horista:
95,00%
Mensalista:
53,45%

28,82%

Item	Código	Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total
1			ADMINISTRAÇÃO DA OBRA					752.308,68
1.1	200004	SEDOP	ENCARREGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	12,00	5.355,18	6.898,54	82.782,48
1.2	200000	SEDOP	ENGENHEIRO CIVIL/ELETRICISTA/SANITARISTA/MECANICO E ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	12,00	37.532,81	48.349,76	580.197,12
1.3	200003	SEDOP	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	12,00	5.778,68	7.444,09	89.329,08
2			CONTROLE DE QUALIDADE					221.105,88
2.1	101385	SINAPI	AUXILIAR DE LABORATORISTA DE SOLOS E DE CONCRETO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	12,00	6.782,70	8.737,47	104.849,64
2.2	101456	SINAPI	TÉCNICO DE LABORATÓRIO E CAMPO DE CONSTRUÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	Mês	12,00	7.520,59	9.688,02	116.256,24
3			CANTEIRO DE OBRA					81.891,89



3.1	ALT-21	Próprio	LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, DIMENSÃO (110X120X230)CM, LINHA PADRÃO, CONTENDO UMA (1) PIA/HIGIENIZADOR DE MÃOS, INCLUSIVE MANUTENÇÃO SEMANAL E MOBILIZAÇÃO/DESMOBILIZAÇÃO	Und / mês	12,00	641,28	826,09	9.913,08
3.2	012057	SBC	CONTAINER ESCRITÓRIO 6,05x2,44x2,57 COM ACABAMENTO EM PVC	Mês	12,00	1.700,00	2.189,94	26.279,28
3.3	ALT-046	Próprio	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO INTRAMUNICIPAL PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO (ALTAMIRA) - MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	Un	1,00	35.475,50	45.699,53	45.699,53
4			SERVIÇOS PRELIMINARES					34.282,16
4.1	010004	SEDOP	PLACA DA OBRA EM CHAPA GALVANIZADA	M²	18,00	658,93	848,83	15.278,94
4.2	010000	SEDOP	LICENÇAS E TAXAS DA OBRA (ACIMA DE 500M2)	Cj	1,00	13.863,78	17.859,32	17.859,32
4.3	241468	SEDOP	PLACA DE SINALIZAÇÃO FOTOLUMINISCENTE	Un	18,00	49,34	63,55	1.143,90
5			PAVIMENTAÇÃO					16.299.871,17
5.1	96001	SINAPI	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF 11/2019	M²	15.440,00	7,32	9,42	145.444,80
5.2	ALT-00000036	Próprio	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE	M³	4.632,00	51,88	66,83	309.556,56
5.3	72945	SINAPI	IMPRIMAÇÃO DE BASE DE PAVIMENTAÇÃO COM ADP CM-30	M²	15.440,00	7,65	9,85	152.084,00
5.4	72942	SINAPI	PINTURA DE LIGACAO COM EMULSAO RR-1C	M²	15.440,00	2,09	2,69	41.533,60
5.5	ALT_320	Próprio	EXECUÇÃO DE TAPA BURACO COM CBUQ	Ton	11.116,08	1.076,42	1.386,64	15.414.001,17



5.6	ALT_321	Próprio	ESPALHAMENTO DE MATERIAL	M³	4.632,00	4,13	5,32	24.642,24
5.7	95875	SINAPI	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M³ x km	69.480,00	2,38	3,06	212.608,80

Total sem BDI

13.499.600,97

Total do BDI

3.889.858,81

Total Geral

17.389.459,78



RETIFICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 2025.001.001-CP

CONCORRENCIA ELETRÔNICA SRP 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2802003/2025/CGL/ATM

Considerando a necessidade de promover ajuste formal no documento emitido, **fica retificada a Ata de Registro de Preços** referente ao Processo Administrativo n.º 2802003/2025/CGL/ATM, exclusivamente quanto à data de sua elaboração.

Consta na versão publicada a data **29 de abril de 2024**, contudo, **o correto é 29 de abril de 2025**, data real de sua emissão.

Ressalta-se que a presente retificação não altera as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata, permanecendo íntegros e inalterados todos os demais termos do documento.

Altamira/PA, 04 de dezembro de 2025

LAISE MARTINS
LEAL:00635266202

Assinado de forma
digital por LAISE
MARTINS
LEAL:00635266202

LAISE MARTINS LEAL
Coordenadora Geral de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Administração e finanças



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2025.001.001-CP. (ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – “CARONA”)

1. Identificação da Ata

A presente justificativa refere-se à **Ata de Registro de Preços nº 2025.001.001-CP**, decorrente da **Concorrência Eletrônica SRP nº 001/2025**, gerenciada pela Prefeitura Municipal de Altamira/PA, cujo objeto é o **registro de preços para eventual contratação de serviços de infraestrutura na malha viária urbana, incluindo conservação, manutenção e serviços correlatos**, com valor global registrado de **R\$ 17.389.459,78**, tendo como fornecedor registrado a empresa **Norte Ambiental Gestão e Serviços Ltda.**

2. Necessidade da Contratação

O Município de Eldorado do Carajás/PA enfrenta demanda contínua e crescente por **serviços de infraestrutura viária urbana**, notadamente para manutenção, recuperação e melhoria das vias públicas, com vistas a garantir:

- mobilidade urbana adequada;
- segurança de pedestres e condutores;
- conservação do patrimônio público;
- continuidade dos serviços essenciais à população.

A inexistência, no momento, de contrato vigente que atenda de forma ampla e imediata a essas demandas, aliada à urgência na execução dos serviços, evidencia a **necessidade administrativa da contratação**, sob pena de prejuízos à prestação dos serviços públicos.

3. Fundamentação Legal da Adesão

A adesão à Ata de Registro de Preços encontra amparo no **art. 82 da Lei nº 14.133/2021**, que autoriza órgãos ou entidades não participantes a utilizarem ata vigente, desde que observados os requisitos legais, especialmente:

SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL
**ELDORADO
DO CARAJÁS**
UM GOVERNO PARA TODOS!



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS

- § 2º – possibilidade de adesão por órgão não participante;
- § 4º – exigência de justificativa da vantagem da adesão;
- § 5º – necessidade de comprovação da compatibilidade dos preços com os praticados no mercado (art. 23 da Lei nº 14.133/2021);
- § 6º – observância dos limites quantitativos legalmente estabelecidos.

A própria Ata de Registro de Preços analisada prevê expressamente a possibilidade de adesão por outros entes federativos, condicionada à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor.

4. Vantajosidade Técnica e Econômica

A adesão mostra-se **tecnicamente vantajosa** pelos seguintes aspectos:

a) Procedimento licitatório robusto

A Ata decorre de concorrência eletrônica, modalidade que assegura ampla competitividade, publicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

b) Preços compatíveis com o mercado

Os valores registrados foram formados com base em referências oficiais de custos (SINAPI, SICRO, SEDOP, SBC, entre outros), atendendo ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o que demonstra aderência aos preços de mercado.

c) Ganho de eficiência administrativa

A adesão evita a instauração de novo procedimento licitatório, reduzindo prazos, custos administrativos e riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais.

d) Solução imediata para demanda urgente

Permite resposta célere às necessidades de infraestrutura viária, garantindo a continuidade das ações de manutenção urbana.



5. Adequação Técnica do Objeto

O objeto da Ata é **compatível com as necessidades do Município de Eldorado do Carajás**, abrangendo serviços de infraestrutura, conservação e manutenção viária urbana, plenamente aderentes às demandas locais, sem necessidade de adaptações técnicas que descaracterizem o objeto originalmente licitado.

6. Limites Quantitativos e Condições

O Município compromete-se a:

- respeitar os **limites quantitativos previstos no art. 82 da Lei nº 14.133/2021**;
- observar integralmente as condições, especificações e preços registrados na

Ata;

- obter a **anuência formal do órgão gerenciador e do fornecedor**;
- formalizar a contratação dentro do prazo de vigência da Ata.

7. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a **adesão à Ata de Registro de Preços nº 2025.001.001-CP é legal, técnica e economicamente vantajosa**, atendendo ao interesse público, aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, bem como às disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Assim, a adesão configura-se como medida adequada e justificada para suprir, de forma célere e segura, as demandas de infraestrutura viária do Município de Eldorado do Carajás/PA.

Eldorado do Carajás/PA, 27 de janeiro de 2026.

SAMARA DE
OLIVEIRA
CARVALHO:7249
7823200

Assinado de forma
digital por SAMARA
DE OLIVEIRA
CARVALHO:72497823
200

Samara de Oliveira Carvalho
Secretária de Administração
Portaria nº 614/2025

